



**CÂMARA  
DE CONQUISTA**  
TRABALHO • DEMOCRACIA • PARTICIPAÇÃO

Lido no Expediente 04/12/13

Assinatura do Presidente

**APROVADO**

Em: 06/12/13

**PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI N.º 049/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA A LEI N.º 1.065/2001, QUE DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei 049/2013, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que propõe alteração na Lei Municipal nº 1.065/2001, que descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum área para ser doada ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Vitória da Conquista, SINCAVIR.

No Projeto de Lei, o Poder Executivo explicita que a entidade representativa desses trabalhadores solicitou a doação do terreno para a construção de sua sede própria e a implantação de um posto de abastecimento e lavagem, pleito atendido pela Lei nº 1.065/2001 e pelo ato de doação da Prefeitura Municipal.

Ocorre, contudo, que após a construção dessas obras e seu pleno funcionamento, a entidade buscou legalizar o imóvel no Cartório, quando percebeu que a área doada correspondia apenas à metade do que foi efetivamente ocupado.

Por meio do ofício nº 012/2013, de 18 de março de 2013, o SINCAVIR pleiteou à Prefeitura Municipal as providências necessárias à regularização de todo o terreno que o Sindicato efetivamente ocupa e desenvolve as atividades previstas na Lei nº 1.065/2001.

Após diversas reuniões e análises, concluiu-se que apenas a doação da área total do imóvel, por meio de alteração na Lei original, poderia, efetivamente, resolver essa situação de fato, passando a área doada a ser identificada como a área institucional, localizada na Av. Pará, no Loteamento Maria Carolina Magalhães, medindo 19,00 m (dezenove metros) de frente, 16,00 m (dezesesseis metros) de fundo e 60,00 m (sessenta metros) de frente ao fundo, totalizando 1.050 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta metros quadrados), limitando-se pela frente com a Av. Pará, pelo fundo com a travessa Feira de Santana, pelo lado esquerdo com o lote 06 do mesmo loteamento e pelo lado direito com propriedade dos herdeiros de Bruno Bacelar, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício sob o nº 37.458".

Lido no Expediente 04/12/13  
Assinatura do Presidente

**VOTO:**

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma dos parágrafos 1º e 2º, além do caput do art.111 da Lei Orgânica do Município (Lei 1.390/2007). O caput do referido artigo versa que a alienação de bens imóveis públicos está sujeita a avaliação e licitação, sendo dispensada esta última formalidade nos casos de doação. O parágrafo primeiro dispõe sobre a necessidade de prévia autorização legislativa para concessão de direito real de uso mediante doação. Por sua vez, o parágrafo segundo enumera o rol de exigências que obrigatoriamente, quando da doação de bens imóveis, deverão constar na escritura pública.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescritos no art. 111, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 1.390/2007.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

**PARECER:**


Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 049/2013 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 04 de dezembro de 2013.


**APROVADO**

Em: 06/12/13

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


  
Coriolano Moraes  
Presidente

  
Florisvaldo Bittencourt  
Relator

  
Arlindo Rebouças  
Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos

  
Adinilson Pereira  
Presidente

  
Alvaro Pithon  
Relator

  
Antônio Ricardo  
Membro